



PROJETO DE LEI Nº 31 /2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SALITRE-CE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito do Município de Salitre, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salitre para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

RECEBIDO EM: 03/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE  
Isaurane Silva  
1º SECRETÁRIO

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

**Art. 2º** - O Orçamento Anual do Município de Salitre, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 135.041,990,00 (cento e trinta e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e noventa reais).



**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 135.041,990,00 (cento e trinta e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e noventa reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 101.099.056,00 (cento e um milhões, noventa e nove mil e cinquenta e seis reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.942.934,00 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais).

**Art. 4º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>140.617.250,00</b>
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.726.000,00
Contribuições	660.000,00
Receita Patrimonial	782.100,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	134.291.150,00
Outras Receitas Correntes	2.148.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 10.035.260,00</b>
Deduções – FUNDEB	- 10.035.260,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.460.000,00</b>
Alienação de Bens	30.000,00
Transferência de Capital	4.430.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>135.041.990,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal Salitre	4.016.950,00		4.016.950,00
Gabinete do Prefeito	3.144.000,00		3.144.000,00
Sec. Adm. Finanç. e Governo	8.238.005,00		8.238.005,00
Procuradoria Geral do Município	875.000,00		875.000,00
Secretaria Municipal de Educação	62.076.401,00		62.076.401,00
Sec. Mun. de Desenv. Agrário	2.197.000,00		2.197.000,00
Sec. Mun. Obras, Infra e Serv. Públ.	13.114.700,00		13.114.700,00



Sec. Mun. Trab. Des. Soc. Mul. Dir.		6.385.000,00	6.385.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		27.557.934,00	27.557.934,00
Sec. Mun. Cultura, Juvent. Turismo	4.926.000,00		4.926.000,00
Sec. Mun. Urb. M. Amb. e Rec. Hidr.	2.065.000,00		2.065.000,00
Controladoria Geral do Município	316.000,00		316.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00		130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>101.099.056,00</b>	<b>33.942.934,00</b>	<b>135.041.990,00</b>

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	4.016.950,00
Administração	8.792.000,00
Assistência Social	6.385.000,00
Saúde	27.557.934,00
Educação	62.076.401,00
Cultura	4.642.000,00
Urbanismo	10.775.000,00
Habitação	50.000,00
Saneamento	392.000,00
Gestão Ambiental	415.000,00
Agricultura	2.467.000,00
Comércio e Serviços	284.000,00
Energia	805.000,00
Transporte	2.472.700,00
Desporto e Lazer	910.000,00
Encargos Especiais	2.871.005,00
Reserva de Contingência	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>135.041.990,00</b>

ECONÔMICA	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>114.235.545,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	73.972.672,50
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	40.247.872,50
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.676.445,00</b>
Investimentos	17.705.440,00
Inversões Financeiras	30.000,00



Amortização da Dívida	2.941.005,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>130.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>135.041.990,00</b>

**Art. 6º** - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II  
Da Autorização para a Abertura de Créditos

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

**§ 1º** - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.